



CONGRESSO NACIONAL

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00056

data 02/02/2011	proposição Medida Provisória nº 518
--------------------	--

autor Dep. GUILHERME CAMPOS (DEM/SP)	nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 14	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUGERE-SE A MODIFICAÇÃO DO ART. 14, NOS SEGUINTE TERMOS:

“Art. 14 - As informações sobre o cadastrado, constantes dos bancos de dados, somente poderão ser acessadas por consulentes que com ele mantiverem ou pretenderem manter relação comercial ou creditícia.”

JUSTIFICAÇÃO:

A atual redação do art. 14 da MP estabelece que “as informações sobre o cadastrado, constantes dos bancos de dados, somente poderão ser acessadas por consulentes que com ele mantiverem relação comercial ou creditícia”.

Entendemos que este conceito abrange, também, a fase pré-contratual, haja vista que pouca valia terá o Cadastro Positivo caso não seja possível utilizar as suas informações para avaliar o risco financeiro previamente à realização de uma operação de concessão de crédito, de realização de venda a prazo ou outra transação comercial ou empresarial.

Porém, a fim de conferir mais clareza e precisão ao dispositivo em análise, em atendimento aos preceitos de boa técnica legislativa preconizados no art. 11 da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se a modificação do art. 14 para que contemple, expressamente, a possibilidade de acesso às informações de adimplemento pelos consulentes que pretendam manter relação comercial ou creditícia com os cadastrados.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 03/02/2011 às 13:03
Consuelo / Mat. 42678

